

Nº 108 – DOE – 15/06/21 - p.6

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2021

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID19).

§1º - Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º - A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

§3º - O disposto no caput se aplica às instituições públicas e privadas.

Artigo 2º - Caberá às instituições de saúde a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Artigo 3º - No caso das instituições públicas, as despesas geradas pela presente lei serão suportadas pelas receitas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais. Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

E ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, há milhares de Brasileiros infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a triste marca de quase 500 mil óbitos pela doença.

Destarte, por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Neste contexto, a presente propositura visa à autorização das visitas virtuais, por meio de videochamadas, justamente a fim de proteger os profissionais de saúde e de alguma forma, possibilitar a aproximação dos familiares, e respeitando todos os protocolos sanitários e de segurança. Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Tal experiência aumenta a imunidade emocional, sendo certo que a aprovação desta propositura há de colaborar com a saúde dos pacientes, contando, assim, com o apoio dos Nobres Pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 14/6/2021.

a) Rogério Nogueira – DEM